



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA)

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

1

02 EXERCÍCIO/PERÍODO

1

IRC

ANEXO D

03 RENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS

031 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EXERCÍCIOS DE 2009 E ANTERIORES

1 - VENDAS DE MERCADORIAS	D101	.	.	,
2 - VENDAS DE PRODUTOS	D102	.	.	,
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D103	.	.	,
4 - SOMA (D101 + D102 + D103)	D104	.	.	,
5 - VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO ^(a)	D105	.	.	,
6 - PROVEITOS SUPLEMENTARES	D107	.	.	,
7 - SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D108	.	.	,
8 - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA	D106	.	.	,
9 - REVERSÕES DE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	D135	.	.	,
10 - OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	D109	.	.	,
11 - PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	D110	.	.	,
12 - PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	D111	.	.	,
13 - TOTAL DOS PROVEITOS (D104 + ... + D111 + D135)	D112	.	.	,
14 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS	D113	.	.	,
15 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D114	.	.	,
16 - IMPOSTOS	D115	.	.	,
17 - CUSTOS COM O PESSOAL	D116	.	.	,
18 - OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	D117	.	.	,
19 - AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS DO EXERCÍCIO	D118	.	.	,
20 - PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D119	.	.	,
21 - CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	D120	.	.	,
22 - CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	D121	.	.	,
23 - TOTAL DOS CUSTOS (D113 a D121)	D122	.	.	,
24 -IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO ^(a)	D123	.	.	,
25 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ^(a) (D112 - D122 - D123)	D124	.	.	,

(a) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal

031-A	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – PERÍODOS DE 2010 E SEQUITES			
1 - VENDAS DE MERCADORIAS	D137	.	.	,
2 - VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS, SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	D138	.	.	,
3 - VENDAS DE ATIVOS BIOLÓGICOS	D139	.	.	,
4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D140	.	.	,
5 - VARIAÇÕES NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO	D141	.	.	,
6 - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE	D142	.	.	,
7 - SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D143	.	.	,
8 - REVERSÕES	D144	.	.	,
9 - GANHOS POR AUMENTOS DE JUSTO VALOR	D145	.	.	,
10 - OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	D146	.	.	,
10.1 - DOS QUAIS: RENDIMENTOS SUPLEMENTARES	D147	.	.	,
11 - JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	D148	.	.	,
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+ ... + D148, excepto D147)	D149	.	.	,
13 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	D150	.	.	,
14 - CUSTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO CONSUMIDAS	D151	.	.	,
15 - ATIVOS BIOLÓGICOS	D152	.	.	,
16 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D153	.	.	,
17 - GASTOS COM PESSOAL	D154	.	.	,
18 - GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	D155	.	.	,
19 - PERDAS POR IMPARIDADE	D156	.	.	,
20 - PERDAS POR REDUÇÕES DE JUSTO VALOR	D157	.	.	,
21 - PROVISÕES DO PERÍODO	D158	.	.	,
22 - OUTROS GASTOS E PERDAS	D159	.	.	,
23 - GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	D160	.	.	,
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150 + ... + D160)	D161	.	.	,
25 - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO	D162	.	.	,
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149 - D161 - D162)	D163	.	.	,

032	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
1 - CORREÇÕES A ACRESCER	D125	.	.	,
2 - CORREÇÕES A DEDUZIR	D126	.	.	,
3 - DESPESAS CONFIDENCIAIS OU NÃO DOCUMENTADAS	D127	.	.	,
4 -	D128	.	.	,
5 - SOMA (D125 - D126 + D127 + D128)	D129	.	.	,
6 - PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (D124 + D129) < 0 ou (D163 + D129) < 0	D130	.	.	,
7 - LUCRO TRIBUTÁVEL (D124 + D129) ≥ 0 ou (D163 + D129) ≥ 0	D131	.	.	,
8 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR NO EXERCÍCIO	D132	.	.	,
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	.	.	,
10 - RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod. 22)	D134	.	.	,

033	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO		
Número médio de pessoas ao serviço	D136		

04	RENDIMENTOS DE CAPITALIS				
		RETENÇÃO NA FONTE		RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	
1 - JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO		D201	. . ,	D204	. . ,
2 - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS		D202	. . ,	D205	. . ,
3 - LUCROS DISTRIBUÍDOS (dedução de 50%)				D244	. . ,
4 - TOTAL DAS RETENÇÕES (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22) E DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS (a transportar para o campo D236)		D203	. . ,	D206	. . ,

05	RENDIMENTOS PREDIAIS				
1 - RENDAS RECEBIDAS				D207	. . ,
2 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / IMPOSTO DO SELO				D245	. . ,
3 - GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS				D208	. . ,
4 - RESULTADO LÍQUIDO (D207 -- D245 -- D208) (a transportar para o campo D237)				D209	. . ,
5 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22)				D212	. . ,

06	MAIS - VALIAS						
		IMÓVEIS		PARTES DE CAPITAL E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS		PROPRIEDADE INTELETUAL OU INDUSTRIAL	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO		D213	. . ,	D221	. . ,	D226	. . ,
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO		D214	. . ,	D222	. . ,	D227	. . ,
3 - ANO DE AQUISIÇÃO		D215		D251			
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO		D216	. . ,	D252	. . ,	D254	. . ,
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA		D217		D253			
6 - DESPESAS E ENCARGOS		D218	. . ,	D223	. . ,	D228	. . ,
7 - MENOS-VALIAS	D219 / D224 = [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0	D219	. . ,	D224	. . ,	D229	. . ,
	D229 = [1 - (2 + 4) - 6] < 0						
8 - MAIS-VALIAS	D220 / D225 = [1-(2+4) x 5-6] ≥ 0	D220	. . ,	D225	. . ,	D230	. . ,
	D230 = [1-(2+4)-6] ≥ 0						
9 - RESULTADO	POSITIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) > 0			D231	. . ,		
	NEGATIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) < 0			D232	. . ,		
REPORTE DE RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO							
10 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)				D233	. . ,		
11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D231 -- D233) (a transportar para o campo D238)				D234	. . ,		

07	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL			
RENDIMENTOS				
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	CAPITAIS	PREDIAIS	MAIS - VALIAS	OUTROS
D235 . ,	D236 . ,	D237 . ,	D238 . ,	D239 . ,
RENDIMENTO GLOBAL (D235 + D236 ± D237 + D238 + D239)		D240 . ,	GASTOS (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246 . ,
GASTOS COMUNS E OUTROS (ver instruções)		D241 . ,	BENEFÍCIOS FISCAIS	D242 . ,
MATÉRIA COLETÁVEL (D240 -- D246 -- D241 -- D242)		D243 . ,		

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO D À IES/ DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo D** deve ser apresentado pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.

Com a submissão, por via eletrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do Código do IRC- CIRC);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O **anexo F** da IES, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011 de 3 de fevereiro, apenas pode ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores. A informação relativa a benefícios fiscais deve, nos períodos posteriores a 2010, ser incluída no anexo D da declaração modelo 22 do IRC.

Quadro 01 – N.º de Identificação fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou equiparada (NIPC/NIF) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deverá ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 03 – Rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas

Quadro 031 – Demonstração de resultados – Exercícios de 2009 e anteriores

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que desenvolvem uma atividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente aos mesmos, as instruções de preenchimento do quadro 03 do Anexo A. Os valores a inscrever são apenas os que resultam diretamente das citadas atividades.

Quadro 031-A – Demonstração de resultados – Períodos de 2010 e seguintes

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que desenvolvem uma atividade comercial, industrial ou agrícola, devendo, relativamente ao mesmo observar-se as instruções de preenchimento do quadro 03-A do Anexo A. Os valores a inscrever são apenas os que resultam diretamente das citadas atividades.

Quadro 032 – Apuramento do lucro tributável

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que desenvolvem uma atividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente ao mesmo, as instruções de preenchimento do quadro 07 da declaração periódica de rendimentos Mod. 22. Os valores a inscrever são apenas os que resultam diretamente das citadas atividades.

Quadro 033 – Número médio de pessoas ao serviço

O campo D136 – *Número médio de pessoas ao serviço* deve ser calculado da seguinte forma:

Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade do ano

Número de meses de atividade do ano

Pessoal ao serviço - deve incluir o pessoal que trabalha para a entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para a entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontre a trabalhar na entidade, sendo por esta diretamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da entidade ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas diretamente remunerado.

Quadro 04 – Rendimentos de capitais

Discrimine os rendimentos em função da tipologia dos mesmos, bem como as retenções na fonte e os rendimentos ilíquidos respetivos.

No campo D244 deve ser inscrito o valor correspondente a 50% dos rendimentos incluídos no campo D205, relativos a lucros distribuídos por entidades com sede ou direção efetiva em território português, sujeitas e não isentas, e aos rendimentos que, na qualidade de associado, sejam auferidos da associação em participação, desde que os mesmos tenham sido efetivamente tributados.

Quadro 05 – Rendimentos prediais

O resultado líquido é apurado deduzindo ao montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição o total dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo, que sejam dedutíveis nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 41.º do CIRS (campo D208), quando se encontrem documentalmente comprovados, bem como o imposto municipal sobre imóveis/imposto do selo pago respeitante a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação no ano (campo D245).

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão outros encargos que, nos termos da lei, o condómino tenha de suportar, desde que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo e se encontrem documentalmente comprovados.

Podem ainda ser deduzidos gastos suportados, pagos e documentalmente comprovados nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção, desde que o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

Quadro 06 – Mais – valias

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual ou industrial.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual ou industrial. Para declarações dos períodos de 2015 e seguintes deduzir-se-ão os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, de acordo com o previsto no art. 51.º do CIRS, na redação dada pela

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devendo esse prazo ser reduzido para 5 anos caso se trate de declarações de períodos anteriores.

Na determinação das mais-valias sujeitas a imposto das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS deve ainda acrescer ao valor de aquisição, a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a tais situações.

No caso de transmissão de imóveis ou de partes sociais, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes publicados para o efeito em portaria do Ministro das Finanças, sempre que hajam decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data da alienação. Relativamente à transmissão de outros valores mobiliários, aos quais não seja de aplicar o coeficiente de correção monetária deve ser inscrito 1 no campo reservado à indicação desse coeficiente.

As menos-valias apuradas são dedutíveis até à concorrência do respetivo rendimento líquido, reportando-se o eventual excesso para os exercícios subsequentes devendo atender ao limite temporal definido:

- prejuízos apurados em 2014, 2015 ou 2016 – reportáveis em 12 exercícios;
- prejuízos apurados a partir de 2017 – reportáveis em 5 anos.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 07 – Apuramento da matéria coletável

A matéria coletável obtém-se pela dedução ao rendimento global dos montantes correspondentes aos (i) gastos que, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro, são dedutíveis àquele rendimento, aos (ii) gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos e aos (iii) benefícios fiscais que consistam em deduções àquele rendimento.

Para os campos D235 a D239, deverão ser transportados os rendimentos ilíquidos de **retenções** das diversas categorias consideradas para efeitos do IRS.

No campo D239 são incluídos os rendimentos ilíquidos, relativamente aos incrementos patrimoniais previstos no artigo 9.º do CIRS, que não tenham sido incluídos nos campos anteriores, bem como os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

O valor da matéria coletável apurado (campo D243) deverá corresponder ao valor inscrito na declaração periódica de rendimentos Mod. 22 e que foi sujeito a tributação.

Havendo prejuízos fiscais relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas, os mesmos só podem ser deduzidos, nos termos e condições da parte aplicável do artigo 52.º do CIRC, aos rendimentos da mesma categoria num ou mais períodos de tributação posteriores, respeitando os seguintes prazos:

- prejuízos apurados em 2014, 2015 ou 2016 – reportáveis em 12 exercícios;
- prejuízos apurados em 2017 – reportáveis em 5 anos.

Havendo dedução de prejuízos fiscais relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas ou dedução de menos-valias, serão os mesmos deduzidos aos rendimentos das respetivas categorias, não devendo essas deduções ser inscritas nos campos D235 e D238, respetivamente.

DEDUÇÃO DE GASTOS COMUNS E OUTROS

No campo D241, inscrever-se-ão os gastos comuns não considerados na determinação de rendimento global e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC, os quais serão deduzidos de acordo com as seguintes regras:

- Se estiverem apenas ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos serão deduzidos na totalidade ao rendimento global;
- Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como de rendimentos não sujeitos ou isentos, serão deduzidos de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{C}{C + D} \times B, \text{ em que:}$$

C ⇒ é o montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;

D ⇒ é o valor dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos;

B ⇒ é o montante dos gastos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

Sendo utilizado outro critério, deverá este ser evidenciado numa nota explicativa e integrar o *Dossier Fiscal* a que se refere o artigo 130.º do CIRC.

Os gastos comuns são dedutíveis até à concorrência do rendimento global (campo D240), líquido dos gastos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do CIRC.

DEDUÇÃO DOS GASTOS PREVISTOS NO N.º 7 DO ARTIGO 53.º DO CIRC

No campo D246 devem ser inscritos os gastos comprovadamente relacionados com a realização de fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, prosseguidos pela entidade, desde que não exista qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados de exploração das atividades económicas por ela prosseguidas, devendo tais gastos ser deduzidos ao rendimento global, e até à sua concorrência, para efeitos de apuramento da matéria coletável, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 53.º do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.